



OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 003/2014

São Paulo, 16 de maio de 2014.

Aos
Agentes Autônomos de Investimento

Assunto: **Declaração Eletrônica de Conformidade – Instrução CVM Nº 510/2011**

Senhor Agente Autônomo de Investimento,

1. A Instrução CVM Nº 510, de 5 de dezembro de 2011, estabelece, em seu art. 1º, inciso II, que os participantes indicados em seu Anexo I devem, por meio de sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, confirmar entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano que as informações contidas nos formulários (Cadastro CVM) continuam válidas.
2. Para isso, o agente autônomo de investimento deve acessar na página na rede mundial de computadores o endereço <http://www.cvm.gov.br>, à esquerda da tela selecionar a opção: PARTICIPANTES DO MERCADO; depois Atualização Cadastral; digitar CPF e senha e em seguida, selecionar a opção Declaração Eletrônica de Conformidade e, depois, Verificar Dados Cadastrais.
3. Caso os dados não estejam corretos, o agente autônomo deve efetuar as atualizações necessárias através da página da ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias – na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.ancord.org.br>, e, em caso de dúvidas, entrar em contato através do telefone (11) 3242-6322 ou do endereço eletrônico ancord@ancord.org.br.
4. Após ter efetuado as atualizações/correções do seu Cadastro, o agente autônomo de investimento deve aguardar cerca de 2 (duas) horas para acessar novamente a página da CVM e realizar os procedimentos previstos no parágrafo nº 2, acima. Caso os dados estejam atualizados, retornar à opção Declaração Eletrônica de Conformidade e selecionar Enviar Formulário.



5. Lembramos que a Declaração Eletrônica de Conformidade de sociedade de agente autônomo de investimento pode ser encaminhada por qualquer sócio que conste como vinculado à sociedade no Cadastro CVM.
6. Destacamos que a obrigação constante da Instrução CVM Nº 510/2011 só será considerada cumprida se a Declaração Eletrônica de Conformidade for enviada no período de 1º a 31 de maio de 2014.
7. Alertamos que, de acordo com o disposto no art. 3º da referida Instrução, a falta de envio da Declaração Eletrônica de Conformidade sujeita o participante à multa cominatória diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando este for pessoa jurídica, e R\$ 100,00 (cem reais), quando for pessoa natural.

Atenciosamente,

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários